SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

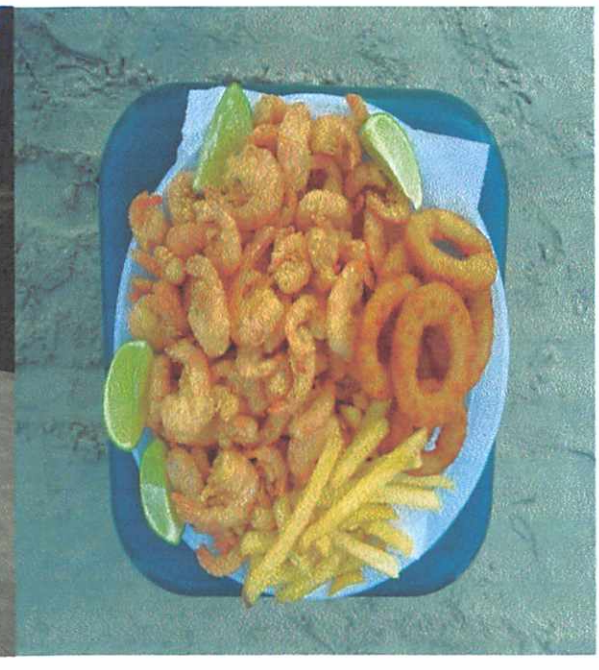
16.ª Sessão Data 18/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

No intuito de dar mais condições de trabalho para o ambulante de praia, de recepcionar e atender melhor o munícipe e o turista é que propomos a alteração desta lei.

Lei Complementar 797 de 11 de fevereiro de 2019.





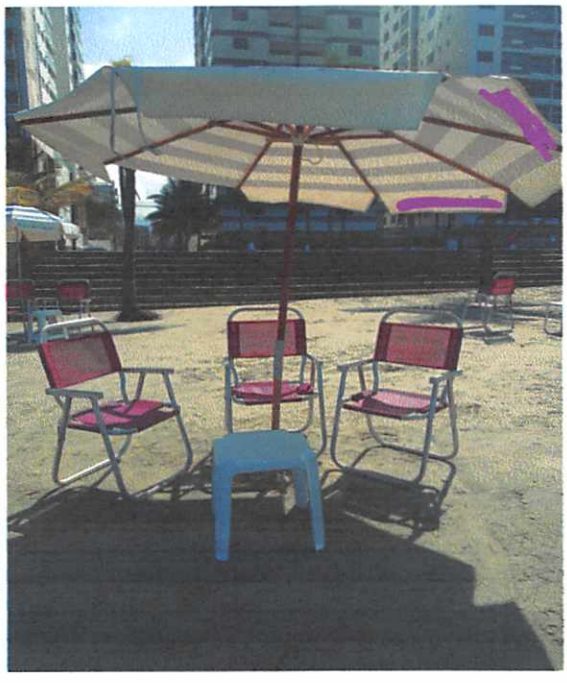
A estrutura prevista é: 1 (um) guarda-sol de raio 0,80m, 1 (uma) banqueta (para colocar as porções, cerveja, refrigerante e drinks e 2 (duas) cadeiras. Caso a composição familiar seja de três ou quatro pessoas o ambulante tem três opções:

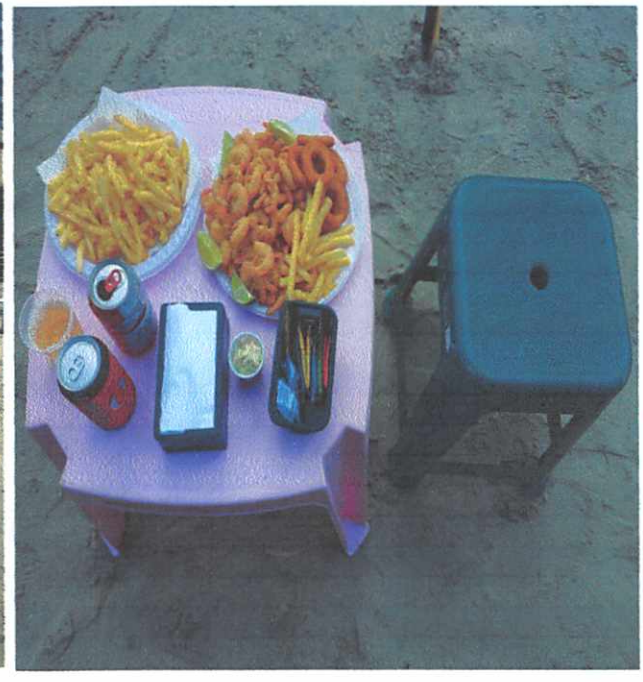
1) As pessoas excedentes ficam no chão;
2) Orienta o cliente a comprar o seu próprio equipamento;
3) Abre mão de um conjunto do seu equipamento para atender a família de forma correta. Mas com está medida o ambulante passa a ter um conjunto a menos.

Estrutura total: 15 (quinze) guarda-sóis raio 0,80m, 5 (cinco) guarda-sóis raia 1,25m, 20 (vinte) banquetas e 40 (quarenta) cadeiras, mais o material de apoio que é utilizado para o uso pessoal.

Obs: Os guarda-sóis possuem tamanhos diferentes e isso gera insatisfação por parte dos clientes. Por que não deixamos tudo do mesmo tamanho?

O dispositivo abaixo se aproxima da estrutura ideal para o exercício da atividade.





1 (um) Guarda-sol com tamanho máximo de 1,25m (já previsto em Lei Complementar).

3 (três) cadeiras

1 (uma) mesa de apoio (AxLxP) máximo de 55 x 55 x 55cm.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de Maio de 2021.

RODRIGO ROSARIO
VEREADOR

FRANCISCO DE A. L. JUNIOR
GUGU MIL GRAU
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/21

"Altera o artigo nº 26 da lei complementar nº 797 de 11 de fevereiro de 2019 e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 26 da lei Complementar 797, de 11 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - No equipamento do Ambulante do Grupo 1 – A, deverá o ambulante varrer, ensacar e descartar todo o lixo em local apropriado dentro do raio de 30 (trinta) metros e prever recipiente de coleta de lixo, em número de 04 (quatro) unidades, com capacidade para 100 (cem) litros cada, com tampa, sendo-lhe permitido instalar ao seu redor até 20 (vinte) mesas de apoio PVC, com (AxLxP) máximo de 55 x 55 x 55cm, 60 (sessenta) cadeiras de praia e 20 (vinte) guarda-sóis com tamanho máximo de 1,25m de raio no padrão e cor a serem definidas pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

§ 1º A montagem dos guarda-sóis ocorrerá somente mediante autorização e/ou solicitação dos clientes.

§ 2º Para os demais grupos, ficará o ambulante obrigado a varrer, ensacar e descartar todo o lixo em local apropriado dentro do raio de 30 (trinta) metros e prever recipiente de coleta de lixo, em número de 02 (dois) unidades, e com capacidade para 100 (cem) litros cada, com tampa.

§ 3º Fica decretado o uso de 2 (dois) guarda-sóis com tamanho máximo de 1,25m de raio e 3 (três) cadeiras de apoio para os funcionários dos carrinhos. Estes equipamentos não se somam aos já permitidos

Art. 2º - Os ambulantes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar à nova lei.

Art. 3º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de Maio de 2021.

RODRIGO ROSARIO
VEREADOR

FRANCISCO DE A. L. JUNIOR
GUGU MIL GRAU
VEREADOR